Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR DIOGO FERREIRA

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PROTOCOLO Nº: 092 022
DATA: 18 / 01 / 2021
HORA: 15:16
SECRETÁRIA

PROJETO DE LEI Nº /2021

"Obriga a implantação do processo de coleta seletiva de lixo, nos estabelecimentos que menciona, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º Os estabelecimentos abaixo listados ficam obrigado a implantar processos de coleta seletiva de lixo no Município de Teófilo Otoni.

I – os hipermercados e supermercados;

II - às empresas de médio e grande porte;

III - os condomínios residenciais com, no mínimo, 10 (dez) habitações;

IV - as escolas e universidades;

V - às repartições públicas.

Art. 2º Para cumprimento desta Lei, os estabelecimentos deverão acondicionar, separadamente, os seguintes resíduos produzidos em suas dependências.

I – papel;

II – plástico

III – metal

IV – vidro

V – material orgânico

VI – resíduos gerais não recicláveis.

...issão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
E 01 FEV 2021
...iente

§1º Os resíduos referidos neste artigo deverão ser acondicionados em lixeiras com cores diversificadas, colocadas lado a lado, em locais de fácil acesso e visualização, nos moldes estabelecidos nas Resoluções do CONAMA.

§2º Junto a cada conjunto de lixeiras deverá existir uma placa explicativa sobre seu uso e significado de suas cores, instalada em local de fácil acesso, inclusive com identificações claras e códigos linguísticos apropriados aos deficientes visuais.

Art. 3º O prazo para os estabelecimentos implantarem o processo de coleta seletiva do lixo previsto nesta Lei é de 06 (seis) meses, contados da sua entrada em vigor.

Art. 4º A observância das disposições estabelecidas na presente Lei é de responsabilidade exclusiva de cada estabelecimento.

§1º Havendo desobediência do disposto estabelecido na presente Lei aplicar-se-á as seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa no valor de 200 (duzentos) UFPTO (Unidade Padrão Fiscal do Município de Teófilo Otoni);

III - multa equivalente ao dobro do valor da anterior, em segunda reincidência;

IV - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.

§2º Caberá ao Executivo Municipal, através dos seus órgãos responsáveis a fiscalização do descumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 07 de janeiro de 2021.

Diogo Ferreira da Silva

Diogo Ferreira da Silva

Vereador

JUSTIFICATIVA

Em meio a toda discussão sobre o aquecimento global e clima mundial, tudo que pudermos fazer para amenizar as mudanças climáticas e trabalhar em prol do clima e do nosso planeta, será bem-vindo. Portanto, ao obrigar as habitações, órgãos e empresas que produzem muito lixo, a separar de forma seletiva, estaremos diretamente ajudando o meio ambiente.

No início os resíduos resultantes da atividade humana tinham como destino as lixeiras ou então aterros sanitários, contudo com o aumento exponencial da quantidade de resíduos e da evolução tecnológica, aliados ao interesse económico de busca de mais matérias primas de baixo custo, o lixo começa a perder o caráter pejorativo do nome e começa a ser considerado como um resíduo, passível de ser reaproveitado.

A coleta seletiva representa a maneira ecológica mais adequada para o descarte de lixo. Associado ao tema de educação ambiental e do desenvolvimento sustentável, a coleta seletiva evita a poluição do solo e das águas.

Ademais, justifica-se a presente propositura, tendo como base principal, evitar a evolução do aquecimento global, fazendo a nossa parte, bem como, evitando o acúmulo de lixo desregrado e dando uma finalidade útil ao lixo produzido. Posteriormente, todos os cidadãos atentem-se para essa necessidade e sigam o exemplo.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 07 de janeiro de 2021.

Diogo Ferreira da Silva

Diogo Ferreira da Silva
Vereador